

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE



# REGIMENTO

**MANDATO 2021/2025**



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

### **PREÂMBULO**

Decorre da Lei das Autarquias Locais a obrigatoriedade dos Órgãos Deliberativos possuírem um instrumento regulador da sua actividade, enquanto ente público, de modo a balizar a sua intervenção na gestão da coisa pública de acordo com a legislação.

Neste Contexto, a Assembleia de Freguesia deliberou elaborar o Regimento que segue este preâmbulo, tendo por base o articulado da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e das Leis nº29/87, de 30 de Junho, 27/96, de 1 de Agosto e 1/2001, de 14 de Agosto.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ÍNDICE:**

### **Capítulo I**

Disposições Gerais – art.º 1º a 3º

### **Capítulo II**

Organização da Assembleia – art.º4 a 13º

### **Capítulo III**

Deveres e Direitos – art.º14 a 15º

### **Capítulo IV**

Competências e Atribuições – art.º16 a 26º

### **Capítulo V**

Deliberações – art.º27 a 35º

### **Capítulo VI**

Disposições Finais – art.º36 a 45º



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da Republica e das Leis.

#### **ARTIGO 2º**

##### **PRÍNCIPIO DA INDEPENDÊNCIA**

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

#### **ARTIGO 3º**

##### **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE**

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe estão cometidas legalmente.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 4º**

##### **CONVOCAÇÃO PARA O ACTO DE INSTALAÇÃO DOS ORGÃOS**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o Acto de Instalação dos Órgãos da Autarquia.

2 – A Convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta, correio electrónico ou por protocolo e tendo em consideração o disposto n.º.1 do artigo seguinte.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

**3** – Na Falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

### **ARTIGO 5º**

#### **INSTALAÇÃO**

**1** – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

**2** – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designará, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que será assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

**3** – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao Acto de Instalação será feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

**4** – Primeira Reunião:

- a) Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectuará imediatamente a seguir ao acto da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- b) Os vogais da Junta de Freguesia são eleitos pela Assembleia de Freguesia, ou pelo Plenário de Eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta.
- c) A eleição referida no número anterior realizar-se-á por meio de lista.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

- d) Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
  - e) Se o empate persistir nesta última, será declarado eleito para as funções em causa o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
  - f) A Substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente á eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
  - g) A eleição do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia será uninominal.
- 5 – Enquanto não for aprovado novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

### **ARTIGO 6º**

#### **COMPOSIÇÃO DA MESA**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que presidirá à Sessão ou Reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 7**

### **COMPETÊNCIAS DA MESA**

#### **1 – Compete à mesa:**

- a) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

**2 –** O pedido de justificação de faltas pelo interessado será formulado por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão será notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

**3 –** Das deliberações da mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 8º**

### **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA**

- 1** – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por sua morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, serão preenchidos nos termos do Artigo 13º deste Regimento.
- 2** – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil, para que este marque novas eleições.
- 3** – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4** – A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA

## ARTIGO 9º

### PERDA DE MANDATO

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões, ou a 6 Reuniões seguidas, ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões interpoladas.
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente á eleição.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº.27/96, de 01 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº.1 e no nº.2 do presente artigo.

4 – As decisões de perda do mandato e de dissolução de Órgãos Autárquicos são da competência dos tribunais administrativos do círculo, conforme rege o artigo nº.11 da Lei nº.27/96 de 01 de Agosto.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA

## ARTIGO 10º

### RENÚNCIA AO MANDATO

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do Órgão.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artígonº.13.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº.2, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira Reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o Acto de Instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com os nº.1 e nº.2.

5 – A falta do eleito local ao Acto de Instalação do Órgão não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio Órgão e deve ter lugar na primeira Reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 11**

### **SUSPENSÃO DO MANDATO**

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário do Órgão na Reunião imediata á sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovativa.

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

c) Afastamento temporário da sua área da autarquia por período superior a 30dias.

4 – A suspensão que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito a vontade de retomar funções.

5 – O pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário do Órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros dos Órgãos Autárquicos são substituídos nos termos do artigonº.13.

7) – A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do nº4 do artigo 8º.

## **ARTIGO 12º**

### **AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS**

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 13º**

### **PREENCHIMENTO DE VAGAS**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Os poderes dos Membros da Assembleia que tenham sido chamados a fazer parte desta em substituição de outros, são verificados pela própria Assembleia, através do Presidente da Mesa.

4 – A verificação dos poderes, consiste na apreciação da regularidade formal do mandato.

## **ARTIGO 14º**

### **CONTINUIDADE DO MANDATO**

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

## **CAPÍTULO III**

### **DEVERES E DIREITOS**

## **ARTIGO 15º**

### **DEVERES**

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

### **1 – Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos.**

- a)** Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelo Órgão a que pertencem.
- b)** Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas á defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências.
- c)** Actuar com justiça e imparcialidade.

### **2 – Em matéria de prossecução do interesse público:**

- a)** Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva Autarquia.
- b)** Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram vestidos.
- c)** Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico.
- d)** Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idêntica qualidade o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- e)** Não celebrar com a Freguesia qualquer contrato, salvo de adesão.
- f)** Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

### **3 – Em matéria de funcionamento do Órgão:**

- a)** Participar nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- b)** Participar em todos os organismos onde estão em representação da Freguesia.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 16**

### **DIREITOS**

**1** – Os Membros da Assembleia de Freguesia têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) A senha de presenças.
- b) A ajuda de custo e subsídio de transporte.
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções.
- d) A cartão especial de identificação.
- e) A protecção em caso de acidente.
- f) A solicitar o auxilio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local.
- g) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.
- h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.
- i) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos Órgãos e Comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA

## ARTIGO 17º

### DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

:

**1** – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, as seguintes competências de apreciação e fiscalização

- a) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as Organizações de Moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com Instituições Públicas, Particulares e Cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscção territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as Associações previstas no Capítulo IV do Título III da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos habitantes da Freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
  - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
  - r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
  - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4 – São competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia.

b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa

c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

5 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 18º**

### **DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das Sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às Sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais

## **ARTIGO 19º**

### **DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as actas das sessões.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

### **ARTIGO 20º**

#### **SESSÕES ORDINÁRIAS**

**1** – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital, carta, correio electrónico ou protocolo.

**2** - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

### **ARTIGO 21º**

#### **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**1** – A Assembleia de Freguesia reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

**2** - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, carta, correio electrónico ou protocolo, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia.

**3** – A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **ARTIGO 22º**

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

1 – A Ordem de Trabalhos deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 – A Ordem de Trabalhos é entregue a todos os membros do Órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

### **ARTIGO 23º**

#### **PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA**

1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente nas Sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito avoto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às Sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates semdireito



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 – Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº.1 do artigo 8º. da Lei nº.11/96 de 18 de Abril.

5 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **ARTIGO 24º**

#### **PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES**

1 – Nas Sessões Extraordinárias dos Órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar e sem direito de voto, dois representantes dos respectivos requerentes.

2 – Os representantes referidos no número anterior podem intervir para explanar as matérias constantes da Ordem de Trabalhos num período máximo de 10 minutos por cada assunto, apresentar sugestões ou propostas, as quais serão votadas se tal for deliberado.

### **ARTIGO 25º**

#### **DURAÇÃO DAS SESSÕES**

Os Órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma Sessão.

### **ARTIGO 26º**

#### **REUNIÕES PÚBLICAS**

1 – As Sessões dos Órgãos deliberativos das Autarquias locais são públicas.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

- 2 – Às sessões e reuniões dos Órgãos das Autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, após participação do Presidente do respetivo Órgão.
- 5 – Nas Sessões da Assembleia de Freguesia, antes do início da Ordem de Trabalhos ou após o encerramento da mesma, há um período para intervenção do público durante o qual lhes serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 6 – A intervenção do público, aberta aos cidadãos residentes e ou aos que detenham interesses na área da Freguesia, terá a duração máxima de 45 minutos.
- 7 – As Actas das Sessões e Reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **ARTIGO 27º**

#### **REQUISITOS DAS REUNIÕES – QUÓRUM**

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova Sessão, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei Ordinária e neste Regimento.
- 4 – Das Sessões canceladas por falta de quórum é elaborada Acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando este lugar à marcação de falta.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

- 5** – O uso da palavra no período antes da Ordem de Trabalhos, não excederá cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.
- 6** – O uso da palavra para apresentação de cada proposta, não poderá exceder um total de dez minutos.
- 7** – Para intervir no debate será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia ou da Junta que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto e por período não superior a vinte minutos.
- 8** – O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á á indicação sucinta do seu objecto e fundamento e não poderá exceder três minutos
- 9** – O Uso da palavra para exercer o direito de defesa nos termos do nº.4 do artigo 23º, não poderá exceder cinco minutos.
- 10º)** – As inscrições para usar da palavra serão ordenadas pela Mesa de acordo com a ordem da sua apresentação.

### **CAPÍTULO V**

### **DELIBERAÇÕES**

#### **ARTIGO 28º**

- 1** – As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, salvo se for decidida outra forma de votação, estando presente a maioria legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2** – O Presidente vota em último lugar.
- 3** – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida o Órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4** – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

**5** – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**6** -Não podem estar presentes no momento da discussão nem na votação os membros do Órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**7** – Nenhum Membro da Assembleia estando presente poderá deixar de votar, ainda que por abstenção.

**8** – Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

**9** – A ordem de votação será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação.
- b) Propostas de substituição.
- c) Propostas de emenda.
- d) Texto discutido, com alterações eventualmente já aprovadas.
- e) Propostas de aditamento ao texto já votado.

**10** – Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão elas submetidas à votação por ordem da sua apresentação.

**11** – Fora dos períodos da Ordem de Trabalhos, não poderão ser tomadas deliberações excepto as previstas no presente regimento.

### **ARTIGO 29º**

#### **PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

**1** – Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 ou 10 dias subsequentes á tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**2** – Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em Boletim da Autarquia Local e nos Jornais Regionais editados na área do respectivo Município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

- a) Sejam portugueses, na acepção do artigo 12º da lei nº.2/99 de 13 de Janeiro.
- b) Sejam de informação geral.
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal.
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses.
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

**3** – As tabelas de custos relativas á publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº.1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da Comunicação Social e da Administração Local, ouvidas as Associações Representativas da Imprensa Regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 30º**

### **MODO DE VOTAR**

1 – As votações realizar-se-ão:

- a) Por escrutínio secreto feito por ordem alfabética dos membros da assembleia.
- b) Por votação nominal, feita por ordem alfabética dos membros da assembleia.
- c) Por levantados e sentados, ou por braço no ar, o que constituirão as formas normais de votar, sempre que outra não seja requerida ou exigida pelo presente regimento.

2 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação podendo qualquer Membro da Assembleia apresentar propostas sobre essa forma.

## **ARTIGO 31º**

### **VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO**

1 – Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto, as votações que respeitem a:

- a) Eleições.
- a) Deliberações que ponham em causa pessoas ou a honra de qualquer Membro da Assembleia.
- b) Destituição da Mesa da Assembleia.



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

2 – O escrutínio secreto poderá também ser utilizado:

- a) Por deliberação da Assembleia, a requerimento de qualquer dos seus Membros.
- b) Quando a Mesa entender que os interesses em presença serão melhor defendidos através dessa forma de votação.

### **ARTIGO 32º**

#### **PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NA VOTAÇÃO**

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **ARTIGO 33º**

#### **DECLARAÇÕES DE VOTO**

1 – Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a três minutos, quando feitas em nome de qualquer grupo de representantes.

2 – Só poderá haver uma declaração de voto por grupo de representantes e por cada votação.

3 – Qualquer Membro da Assembleia poderá fazer uma declaração de voto, em nome individual, oralmente ou por escrito remetida directamente à Mesa que a mandará inserir em Acta.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA

## ARTIGO 34º

### ACTAS – EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES

1 – De cada Sessão é lavrada Acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – As Actas são lavradas, sempre que possível por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva Sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As Actas ou o texto das deliberações destinadas a terem eficácia imediata podem ser aprovadas em Minuta, no final das Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações do Órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas Actas ou depois de assinadas as Minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As Actas das Sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 35º**

### **REGISTO NA ACTA DO VOTO DE VENCIDO**

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificaram.
- 2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **ARTIGO 36º**

### **ACTOS NULOS**

- 1 – São nulos os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no código do procedimento administrativo.
- 2 – São igualmente nulas as deliberações e os actos que:
  - a) Envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei.
  - b) Determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.
  - c) Prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 37º**

##### **REQUERIMENTOS**

São considerados Requerimentos, apenas os pedidos dirigidos a Mesa por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão ou ao funcionamento da Sessão, os quais, depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão

#### **ARTIGO 38º**

##### **PERGUNTAS À MESA**

Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 39º**

### **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 1 – A palavra para esclarecimentos limitar-se-á á formulação sintética da pergunta e respectiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, no período para esse fim aberto pelo Presidente da Mesa, sendo formulados pela ordem da inscrição e respondidos em conjunto.
- 3 – Por cada pedido de esclarecimento, não poderá ser excedido o tempo de três minutos e a resposta não poderá ultrapassar dez minutos.

## **ARTIGO 40º**

### **EXPLICAÇÕES**

A palavra para explicações, poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Membro da Assembleia.

## **ARTIGO 41º**

### **USO DA PALAVRA**

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia.
- 2 – O orador não pode ser interrompido, sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções, as vozes da concordância, discordância ou análogas.
- 3 – Será advertido pelo Presidente, quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na sua atitude.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 42º**

### **COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

- 1** – A Assembleia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
- 2** – As Comissões ou Grupos de Trabalho apreciarão os assuntos objecto da sua constituição, apresentando quando for caso disso os respectivos relatórios ou pareceres nos prazos fixados pela Assembleia que mediante propostas devidamente justificadas, poderá sempre conceder prorrogação daqueles prazos.
- 3** – O número de elementos de cada Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua composição serão fixados por deliberação da Assembleia devendo sempre que possível, ter-se em conta as relações de voto nela existentes.
- 4** – As Reuniões das Comissões poderão efectuar-se simultaneamente com as Reuniões Plenárias da Assembleia.
- 5** – Cada Comissão ou Grupo de Trabalho fixará o seu programa de trabalhos.
- 6** – As Comissões ou Grupos de Trabalhos podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, podendo solicitar a colaboração que entenderem necessária de quaisquer pessoas ou entidades, nomeadamente as organizações populares de base.



# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENTOSA**

## **ARTIGO 43º**

### **INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO**

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

## **ARTIGO 44º**

### **ALTERAÇÕES DO REGIMENTO**

O presente Regimento poderá ser alterado em observância e cumprimento de novas normas que regulem a competência e regime jurídico de funcionamento das Assembleias de Freguesia em qualquer altura, e se por maioria da Assembleia for decidida a sua adequação para a sua melhor funcionalidade.

## **ARTIGO 45º**

### **ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.